



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 07 DE MAIO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nazareno e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 48 da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 – Estatuto dos Servidores Municipais de Nazareno passa a vigorar com a seguinte redação:

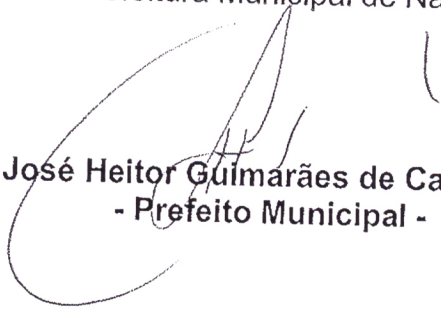
Art. 48. O servidor perderá:

I - (...)

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos.


Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de maio de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 07/05/2019 a 14/05/2019.


Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento
MUNICIPIO DE NAZARENO-MG